



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 11/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0012026/2021-66

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Marcos Leandro Fontanelle Soares		CPF/CNPJ: 674.267.786-49		
Endereço: Rua Fuad Chequer, nº 50, Apto. nº 202		Bairro: Clelia Bernardes		
Município: Viçosa	UF: MG	CEP: 36570-282		
Telefone:	E-mail:			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Sítio Recanto das Cigarras		Área Total (ha): 26,6124		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: Paula Cândido		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148301-016D.0CC9.7E60.4655.9C06.AA95.F362.5E01				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0040 ha	2		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas vivas	2	un	710555	7697770
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual		0,0040	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:

Data da vistoria:

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 18/03/2021

- No dia 26/02/2021 foi formalizada junto ao Instituto Estadual de Florestas o Processo Administrativa DAIA nº 2100.010012026/2021-66, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por representante de Marcos Leandro Fontanelle Soares, inscrito no CPF nº 674.267.786-49, requerendo documento autorizativo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de forma simplificada, para corte de 2 (duas) árvores nativa da espécie Angico Vermelho - *Anadenanthera colubrina*, em caráter emergencial considerando risco de tombamento danificando infra-estruturas e risco a integridade de pessoas, onde se pretende construir novas edificações na propriedade denominada Sítio Recanto das Cigarras, localidade de Airões, Zona Rural do Município de Paula Cândido/MG.

- Por demanda do Supervisor Regional da URFBio Mata, o presente processo foi encaminhado em 11/03/2021 ao Edenilson Cremonini Ronqueti, Coordenador do Núcleo de Apoio Regional – NAR - Juiz de Fora, através do Despacho nº 10/2021/IEF/URFBIO MATA - NUREG para apoio na realização de sua análise, sendo, portanto, atribuído em 15/03/2021 ao servidor, João Paulo de Oliveira, MASP: 1.147.35-8, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, para análise técnica. Conforme orientações no Memorando-Circular nº 3/2020/IEF/DCMG/2020, o procedimento simplificado previsto art. 3º, §3º, do Decreto 47.749/2019, é dispensado de realização de vistoria técnica.

2. OBJETIVO

- Trata-se de procedimento simplificado de autorização para o corte ou aproveitamento de 2 (duas) árvores isoladas nativas vivas, requerido por representante de Marcos Leandro Fontanelle Soares, inscrito no CPF nº 674.267.786-49 na propriedade denominada de Sítio Recanto das Cigarras, Paula Cândido/MG, onde, conforme previsto no Decreto nº 47.749/2019, art. 3º, §3º, é dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade da requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

- Da Caracterização da Propriedade Rural:

- O imóvel onde se localiza a área de intervenção ambiental requerida é denominado Sítio Recanto as Cigarras e encontra-se inscrito na matrícula nº R3-24.303 Livro nº 2, fls, 44, do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa/MG, com 04,9637ha, de propriedade de Marcos Leandro Fontanelle Soares. Na planta apresentada a área total da propriedade foi mensurada com 05,2839ha, onde em 26/11/2012 foi averbado a Reserva Legal a propriedade, conforme Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal de 22/02/11. Em consulta ao Sicar foi possível constatar que o imóvel possui registro CAR nº MG-3148301-016D.0CC9.7E60.4655.9C06.AA95.F362.5E01, datado de 31/07/2020, com área total de 26,6124ha (1,10885 módulos fiscais), Área de Preservação Permanente – APP de 1,6612ha, área de uso antrópico consolidado de 7,7442ha e área de reserva legal de 5,3392ha, em dois fragmentos. Em análise da Plataforma IDE/Sisema, verificou-se que a propriedade localiza-se no Bioma Mata Atlântica, em área muito alta de prioridade para a conservação da biodiversidade e em zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

- Do requerimento para intervenção ambiental:

O requerimento tem como objetivo o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em caráter emergencial considerando risco de tombamento danificando infra-estruturas e risco a integridade de pessoas, onde se pretende construir novas edificações na propriedade denominada Sítio Recanto das Cigarras. O corte de 2 (dois) indivíduos arbóreos vivos de espécies nativas (*Angico Vermelho - Anadenanthera colubrina*), Angico 1- com 8,63m³ e Angico 2- com 15,83m³, totalizando um rendimento lenhoso de 24,46m³ de lenha de floresta nativa, para uso interno do imóvel, sendo formalizado o presente processo de autorização simplificada nos moldes do art. 3º, §3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual foi instruído com planilha em Excel contendo o levantamento das árvores requeridas para corte e planta topográfica, ambos de responsabilidade técnica do procurador do requerente, o senhor Aloisio Reis de Souza (Registro 29862-D), inscrito no CPF nº 285.308.106-00, para o qual não foi apresentada a devida anotação de

responsabilidade técnica. Segundo previsto no Decreto supracitado, a autorização para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, desde que não se tratem de espécies ameaçadas de extinção, estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal e não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare. Desta forma, foi informado que:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

(X) Sim () Não

Se sim, especificar: Conforme planta topográfica de situação do imóvel apresentada no CAR, Consulta ao IDE Sisema e Coordenadas Geográficas das árvores, ambas estão localizadas em APP.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

Conforme verificado nas imagens de satélites disponíveis para a região da propriedade e nos dados adquiridos junto ao Sicar e ao IDE-SISEMA, Plantas Topográficas e Coordenadas Geográficas constatou-se que as árvores destinadas a corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas estão localizadas na faixa de proteção de APP e a árvore 2 em APP de nascente e onde se pretende construir novas edificações na propriedade, não seriam elegíveis para a autorização simplificada pleiteada, sugere-se o INDEFERIMENTO do requerimento. .

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, pagas em 11/01/2021, com referência dos valores do ano de emissão (2020), conforme conferido na planilha presente no site do IEF, tendo também taxa complementar paga em 26/02/2021, tais como:

Taxa de Expediente: Documento 1401060549701 no valor de R\$489,06, pago em 11/01/2021 e taxa complementar nº 1401061331393 no valor R\$3,943 paga em 26/02/2021. A complementação foi realizada porque a taxa foi expedida em 2020 e paga em 2021, quando o valor da UFEMG já havia sido atualizada.

Taxa florestal: Documento nº 2901060548257 no valor de R\$135,06, pago em 11/02/2021. A taxa foi expedida com a especificação do produto/subproduto florestal, referente a 24,46m³ de lenha de floresta nativa com valor de R\$135,06.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,0040ha, localizada na propriedade Sítio Recanto das Cigarras, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

- A forma de cumprimento da reposição florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, informado no requerimento para intervenção ambiental foi por meio de "recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, porém, não há que se falar em cumprimento da reposição porque se trata de indeferimento.

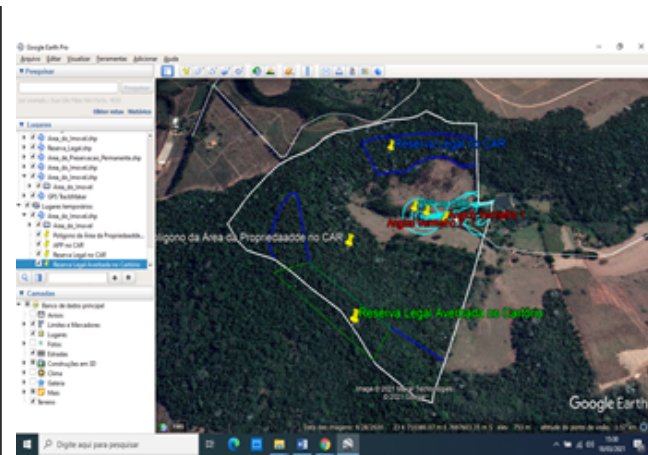


Foto 1 - Imagem de Satélite da Planta da Propriedade com vista do local de corte das árvores em APP.

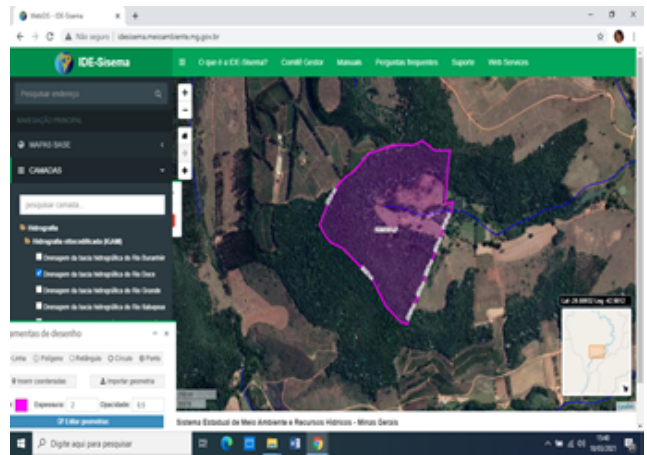


Foto 2 - Imagem Satélite com o Sistema de drenagem obtida pelo sistema IDE-Sistema.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: João Paulo de Oliveira

MASP: 1.147.035-8



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira, Servidor**, em 22/03/2021, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26925964** e o código CRC **B46B7C3F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0012026/2021-66

SEI nº 26925964